



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

## LEI N.º. 1.726, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS, DOS SERVIDORES EFETIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, junto ao departamento competente, fica obrigada a apresentar os valores dos vencimentos a título de gratificação paga ao servidor público municipal efetivo, com base na Lei Complementar n.º 268 de 21 de dezembro de 2020, no Artigo 175 e seus incisos e parágrafos.

§1º A apresentação do caput será feita no Site da Prefeitura, no Portal da Transparência, na aba Servidores, sub-aba Pagamentos a Servidores.

§2º O Valor percebido pelo funcionário a título de gratificação, LC 268 de Dezembro de 2020, no Artigo 175 e seus incisos e parágrafos, deverá ser imputado imediatamente a direita da coluna Vencimento Fixo, e deverá ser escrito no formato numérico padrão moeda nacional.

§3º A coluna do caput terá na sua descrição do cabeçalho os seguintes dizeres.

I - Gratificação Lei Complementar 268 ou de Forma abreviada, Grat. L.C 268.

§4º A coluna descrita no §2o, do Art. 1º somente será preenchida quando o servidor for contemplado com a gratificação, definida nos parâmetros da Lei Complementar No 268, de dezembro de 2020, no Artigo 175 e seus incisos e parágrafos.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, junto ao departamento competente, fica obrigada a apresentar a descrição do Título da formação Técnica e ou Acadêmica do servidor público municipal efetivo quando provido de gratificação, com base na Lei Complementar No 268 de 21 de dezembro de 2020, no Artigo 175 e seus incisos e parágrafos.

§1º A apresentação do caput será feita no Site da Prefeitura, no Portal da Transparência, na aba Servidores, sub-aba Pagamentos a Servidores.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

§2º A descrição do Título de Formação Técnica ou Acadêmica, deverá ser imputado imediatamente a direita da coluna Cargo, e deverá ser escrito no formato Alfabético.

I - A descrição do Título deverá ser igual a descrição do respectivo Diploma ou Certificado entregue no ato da posse da gratificação.

II - A apresentação de Título, Diploma ou Certificado Falso, por parte do servidor fica esse sujeito as penalidades vigentes nas Leis do País.

§3º A coluna descrita §2o, do Art. 2º terá na sua descrição do cabeçalho os seguintes dizeres.

I - Título Lei Complementar 268 ou de Forma abreviada Título L.C 268.

§4º A coluna descrita no §2o, do Art. 2º somente será preenchida quando o servidor for contemplado com a gratificação, definida nos parâmetros da Lei Complementar No 268, de dezembro de 2020, no Artigo 175 e seus incisos e parágrafos.

**Art. 3º** Todas as funcionalidades de Filtros e Pesquisa, existentes no Portal serão aplicados a essas novas informações.

**Art. 4º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação dessa Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário anterior a essa lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

  
**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal